

の 11 のでは、 11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 186/91

Tendo em vista o contido no v. Acórdão nº 16.288 de 05.02.91 proferido' nos autos sob nº 10.079 , Cl.5ª, de pedido de realização de plebiscito visando a criação do Municipio de 'PEROBAL pertencente ao 'Município de Umuarama , 'e, ainda, a Resolução nº 07/90 da 'Assembléia Legislativa do Paraná, pu-'blicada no Diário Oficial do Estado nº 3240 de 09.04.90,

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, baixar, para a realização de plebiscito, visando a criação do Municipio de PEROBAL as seguintes instruções:

- 1ª) Fica designada a data de 24 de março do corrente ano, para a realização da consulta plebiscitária em epígrafe.
- 2ª) () Juiz Eleitoral da Zona a que está 'afeto o Municipio a ser criado, determinará seja amplamente' divulgada a data do plebiscito, bem como a exata delimitação da área a ser desmembrada.
- 3a) () Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz Eleito-'
 ral providenciará:
 - a. fixação da lista de eleitores residentes a mais de um ano na área a 'ser desmembrada, para eventuais impugnações no prazo de três dias, de vendo as mesmas serem julgadas em 'igual prazo;
 - b. fixação, diariamente, dos eleitores alistados na forma dos §§ 1º e 2º do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

do art. 14 da Constituição Federal, que residam na área a ser denmembrada, para eventuais impugnações, no prazo de três dias, devendo o Juiz Eleitoral decidí las em igual prazo.

4a) O alistamento eleitoral poderá ser efetivado até 10 (dez) dias antes da realização do plebiscito.

> 5ª) Admitido à votação, o eleitor, sucessi-

vamente:

- a. receberá da mesa sobrecarta opaca, ru bricada pelos mesários;
- b. na cabina indevassável encerrará sobrecarta uma cédula oficial. tendo a palavra **sim**, se votar criação do Município, ou, contendo a palavra <u>não</u>, se rejeitá-la;
- c. depositará na urna a sobrecarta ante riormente recebida, na qual manifestou o seu voto.

Parágrafo Único - Para efeito do dispos to nesta instrução, serão as cabinas indevassáveis providas' de cédulas em quantidades suficientes que permitam aos votantes as duas alternativas de votação.

6ª) Dentro do prazo de 24 (vinte e qualro) horas, contado do encerramento da votação, reunir-se-á a Junta Apuradora, em local designado pelo Juiz Eleitoral e sob a sua presidência, a fim de iniciar os trabalhos de apuração.

Parágrafo Primeiro- A apuração do resultado do plebiscito somente será realizada, verificando se apresentaram pelo menos 50% (cinrespectiva Junta, que quenta por cento) dos eleitores inscritos e habilitados para votar.

Parágrafo Segundo - Serão havidos como

nulos os votos:

- a. manifestados em sobrecartas ou cédu las não oficiais;
- b. dados, simultaneamente, pela criação

top Sider tien titt An



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

e rejeição do novo Município (ins -

trução 50, b).

7ª) As cédulas oficiais e os demais 'documentos necessários à realização do plebiscito obedecerão aos modelos aprovados pelo Juiz Eleitoral.

8ª) Na organização e localização das mesas receptoras de votos, bem como na votação, apuração, pro clamação do resultado e nos demais atos relacionados com o plebiscito, serão observados, no que couber, as normas estabelecidas pela vigente legislação eleitoral.

9a) Os recursos manifestados pelos votantes serão julgados, em segunda e última instância, por este Tribunal Regional Eleitoral, ao qual deverão ser remetidas, em duas vias, as Atas dos trabalhos das Juntas Apuradoras.

10@) Todas as despesas necessárias à realização do plebiscito, inclusive com a confecção das cédulas oficiais e demais documentos, serão custeadas pelo Estado do Paraná ou pelo Município interessado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 05 de fevereiro de 1991.

Presidente

(AUSÊNCIA JUSTIFICADA)

Dr. Rubens R.H. Vianna

Dr. Luiz Fernando Kuster.

Dr. Roberto S.C. Barros

1

Dr. Sergio Arenhart

Minie &

Dr. Egas D.M. de Aragão

Procurador Regional

Eleitoral

ARMAN T-1